



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO  
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 – 3º andar – Espinheiro.

CEP – 52.021-170 – Recife – PE

Telefone: (81) 3427 7949 – Fax: (81) 3427 3799

Correio eletrônico: seret.drtp@nte.gov.br

**ATA ADMINISTRATIVA**

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às 14h00, reuniram-se nesta SRTE/PE, o Mediador Público, Marcus Martinez Martins e, por um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDESV**, neste ato devidamente representado pelo dirigente sindical, Sr. Luiz Carlos Barbosa, RG. 3.555.738 – SSP/PE, acompanhado do Sr. José Amaro Ferreira, RG. 1.529.674 – SSP/PE, Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS VIGILANTES E PORTEIROS, TRABALHADORES DO COMPLEXO PORTUÁRIO DE SUAPE** e por outro lado, a **SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ 12.066.015/0010-22**, neste ato representado pelo Sr. José Flávio Gama de Santana, RG. 544830 – SSP/AL, acompanhado do advogado Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, OAB/PE Nº. 18215-D, prestadora de serviços junto a empresa **SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, neste ato devidamente representado pelo preposto Sr. Demilson Florentino Gomes, RG. 2.192.464 – SSP/PE, acompanhado dos advogados Srª. Carolyne da Frota Cavalcante, OAB/PE Nº. 31606 e Dr. Ivalderico Carneiro Junior, OAB nº. 33294, acompanhado pela empresa **TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº. 07.774.050/0001-75**, vencedora do certame licitatório realizado em função do fim do prazo contratual, na qual a contratante era a empresa **SERVI-SAN**, representada neste ato, pelo preposto Srª. Luziane Cristina Andrade Oliveira, RG. 2.861.333 – SSP/PE, acompanhado do advogado Dr. Emmanuel Bezerra Correia - OAB/PE Nº. 12177, todos com assinaturas na lista de presença, anexa ao presente processo, para tratarem de assuntos relativos às reclamações constantes no processo nº. 46213.0018412/2015-96. Foi dada a palavra ao representante do SINDESV que ratifica as reclamações constantes nos autos do processo, solicitado aos representantes das parte patronal esclarecimentos sobre as questões reclamadas. Tomando a palavra, o Representante do COMPLEXO SUAPE, informa que o assunto de que trata o convite da presente reunião – **SUCCESSÃO CONTRATUAL**, não representa o cerne da questão, visto que a TKS não é sucessora, uma vez que foi realizado novo certame licitatório, visto ter sido encerrado o prazo da validade contratual com a SERVI-SAN, cuja empresa vencedora foi a referida TKS, sendo portanto realizado novo contrato, cujo início está previsto para o dia 21/08/2015. O representante do SINDESV concordou as colocações do Representante de SUAPE, elegendo como pauta primordial, a questão dos pagamentos das verbas rescisórias por parte da SERVI-SAN, solicitando desta esclarecimentos sobre o assunto. Tomando a palavra, o representante da SERVI-SAN coloca que existe saldo a receber relativos a faturas em aberto e que, da mesma forma como realizado em outros processos de mediação, que solicita juntada das cópias, concordamos em realizar cessão de crédito no sentido de pagar verbas rescisórias, dos empregados da SERVI-SAN lotados em SUAPE, diretamente aos referidos empregados. O

Representante do COMPLEXO PORTUÁRIO DE SUAPE informa que concorda com a proposição, delimitando o pagamento das verbas rescisórias aqui tratadas, até o limite do saldo existente das faturas em aberto. Esclarece ainda, que o pagamento restará realizado após o visto do SINDESV e protocolo em SUAPE, em até 10 (dez) dias deste. Após os debates, as partes acertaram que a SERVI-SAN apresentará diretamente a empresa SUAPE, os cálculos das verbas rescisórias em planilha itemizada, na qual constará o visto do SINDESV. Dada a palavra ao representante da TKS, disse que admitirá todos os empregados oriundos deste contrato, deste que sejam aprovados no processo seletivo da empresa. A TKS se compromete apresentar à empresa SERVI-SAN a relação dos trabalhadores admitidos. Por fim, ficou devidamente esclarecido que não há qualquer vínculo dos trabalhadores envolvidos com a SUAPE. E, por nada mais haver a tratar encerro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelas partes presente.

  
**MARCUS MARTINEZ MARTINS**  
Mediador Público

  
SINDESV

  
SERVI-SAN

  
SUAPE

  
TKS